

**ESCLARECIMENTOS 4º – 11/01/2023****Ref. Processo Licitatório nº 002/2022 DMED – SMART METER**

Seguem, abaixo, os esclarecimentos aos questionamentos de interessados, referentes ao Processo Licitatório nº 002/2022 da DME Distribuição S/A – DMED, o qual tem por objeto a aquisição e implantação de Rede de Comunicação e Sistema de Medição – AMI – Smart Meter e Medidores Inteligentes.

1. Gentileza esclarecer se houve alguma revisão nos documentos listados abaixo:

- anexo-i-dados-do-edital-disputa-fechada-sem-inversao-de-fases-menor-preco;
- edital-pl-002-2022-disputa-fechada-sem-inversao-de-fases;
- anexo-ix-contrato-de-prest-de-servicos-c-forneci-de-mat-assinado;
- anexo-xii-modelo-de-planilha-de-precos-de-servicos-e-materiais

RESPOSTA: Estes arquivos não sofreram alterações.

2. Referente ao documento "anexo-viii-preco-de-referencia-assinado", gentileza esclarecer se **VALOR DE REFERÊNCIA PARA A LICITAÇÃO**, permenece **R\$ 15.410.528,00** (quinze milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e vinte e oito reais).

RESPOSTA: Sim.

3. Relativo ao documento: ET 07-02-228 v.11 Implantação da Rede de Comunicação - AMI - Smart Meter, solicitamos que o item 5.2.11 seja considerado opcional, tendo em vista a quantidade de proponentes que tem aderido os últimos processos de Smart Grid / AMI nos últimos 3 anos é inferior a 4. Como pode ser observado, não apenas no último processo AMI (Cancelado) da DMED, mas também em outras empresas públicas que tem licitados projetos desta natureza.

RESPOSTA: Conforme atualização da ET 07-02-228 para a versão 12, este item foi removido.

4. Relativo ao documento: ET 07-02-228 v.11 Implantação da Rede de Comunicação - AMI - Smart Meter, respectivo ao item 5.2.15.2 e 5.2.17: Os custos referentes ao fornecimento do SIM Card e instalação do SIM Card no Concentrador/Roteador Wi-SUN será absorvida pela DME com o limite de até 170 pontos. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Referente ao fornecimento do SIM Card, conforme item 5.2.13.2. da ET 07-02-228v.12, está correto o entendimento. Referente a instalação do SIM Card no Concentrador/Roteador, este deverá ser realizado pela contratada, caso os SIM Cards já estejam disponíveis.

5. Relativo ao documento: ET 07-02-228 v.11 Implantação da Rede de Comunicação - AMI - Smart Meter, respectivo ao item 5.2.15.2 e 5.2.17, favor confirmar se o custo da



mensalidade referente ao pacote de dados será absorvido pela DMED com o limite de até 170 pontos.

RESPOSTA: Conforme item 5.2.13.2. da ET 07-02-228v.12, está correto o entendimento.

6. Relativo ao documento: ET 07-02-228 v.11 Implantação da Rede de Comunicação - AMI - Smart Meter, conforme item 13.2, a classificação do UAR não se faz necessária na apresentação da proposta e sim a ser discriminada após a assinatura do contrato. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Conforme item 13.2. da ET 07-02-228v.12, está correto o entendimento.

Esclarecimentos referentes ao documento **ET 07-02-228 v.11 Implantação da Rede de Comunicação - AMI - Smart Meter**:

7. Conforme subitem 5.6.6.1 todo equipamento a ser instalado para a rede FAN AMI deverá possuir um Disjuntor CC. Considerando que nossos equipamentos de comunicação (Roteador Wi-SUN e Repetidor Wi-SUN) são projetados para ambientes externos IP67, ou seja, não são como simples painéis elétricos e a fonte CC é parte integrante do equipamento, entendemos que não se faz necessário a instalação de um disjuntor CC para esses equipamentos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Serão aceitos dispositivos de proteção integrados ao equipamento, devendo o fornecedor comprovar, através de documentação, a integração dos mesmos ao equipamento.

8. Conforme subitem 5.6.6.2 todo equipamento a ser instalado para a rede FAN AMI deverá possuir um Disjuntor CA. Considerando que nossos equipamentos de comunicação (Roteador Wi-SUN e Repetidor Wi-SUN) são projetados para ambiente externo IP67, ou seja, não são como simples painéis elétricos. De forma complementar, nossos equipamentos possuem chave Liga/Desliga e na especificação, conforme item 5.6.6.3, há um requisito para a instalação de um DPS externo. Portanto, entendemos que não se faz necessário a instalação de um disjuntor CA para o equipamento. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Serão aceitos dispositivos de proteção integrados ao equipamento, devendo o fornecedor comprovar, através de documentação, a integração dos mesmos ao equipamento.

9. Conforme item 7.1, a contratada deverá apresentar um plano de comissionamento da Rede AMI implanta. Favor confirmar o entendimento que esse plano deverá ser apresentado apenas após a assinatura do contrato.

RESPOSTA: Está correto o entendimento

10. Relativo ao item 5.2.20, favor confirmar se para apresentação da proposta podemos considerar o certificado Wi-SUN, conforme retirado do site da Wi-SUN alliance, em sua versão original, ou seja, em inglês.

RESPOSTA: Será aceito certificação do Wi-SUN em sua versão original.



11. Conforme documento "anexo-ix-contrato-de-prest-de-servicos-c-forneci-de-mat-assinado", cláusula 10, item 10.1.1, cita: A **(o) CONTRADO (S)** deverá apresentar a garantia contratual indicada no quadro **DADOS DO CONTRATO**, quando exigida, com fundamento no artigo 70 da Lei 13.303/2016, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de início da vigência contratual. Contudo, o Art. 70 da Lei 13.303/2016, prevê duas orientações sobre o percentual da garantia, por gentileza, poderia esclarecer qual o percentual da garantia será exigido para este processo.

RESPOSTA: O percentual de garantia é o indicado no modelo de proposta comercial padronizada (Anexo VII do edital) letra "f", conforme segue:

f) Caso sejamos vencedores prestaremos GARANTIA CONTRATUAL na modalidade prevista em lei abaixo indicada, **correspondente à 5% do valor contratado:**

() Caução em dinheiro

() Seguro-Garantia

() Fiança Bancária

12. Conforme documento "edital-pl-002-2022-disputa-fechada-sem-inversao-de-fases", no Preâmbulo do edital, cita o modo de disputa como "fechado", por gentileza, poderia esclarecer se procedimento da sessão pública se dará em:

- 12.1 - Julgamento (*proposta comercial*) e classificação;
- 12.2 - Negociação de preços (*sem lances sucessivos*);
- 12.3 - Abertura e Análise dos Documentos de Habilitação da vencedora;
- 12.4 - Divulgação de resultado;
- 12.5 - Abertura dos Prazos Recursais, (*caso não haja manifestação de interpor recurso*);
- 12.6 - Adjudicação do objeto;
- 12.7 - Homologação.

RESPOSTA: No ANEXO I – DADOS DO EDITAL - DISPUTA FECHADA constam os procedimentos, conforme segue:

Procedimento da Sessão Pública

- a) Identificação dos representantes das licitantes (Fase de Credenciamento) conforme consta neste Edital;
- b) Abertura dos Envelopes contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPE 01)**;
- c) Julgamento (proposta comercial) conforme definido no edital e seus anexos;
- d) Negociação;
- e) Abertura do envelope contendo os documentos de **HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)** da licitante vencedora;
- f) Análise dos Documentos - Habilitação ou Inabilitação da licitante vencedora;



g) Divulgação de resultado nos termos do art. 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas Subsidiárias (RILIC);

h) Abertura dos Prazos Recursais nos termos do artigo 105 e seguintes, contados a partir da divulgação do resultado, sendo:

i) Abertura do Prazo de 5 (cinco) dias úteis para Recurso, contados da data da publicidade da habilitação/inabilitação ou se todos os licitantes presentes da data da sessão;

Ocorrendo Recurso, segue com:

- ✓ Abertura do Prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões;
- ✓ Decisão da Comissão de Licitação prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- ✓ Decisão da Autoridade Competente prazo de 05 (cinco) dias úteis;

j) Adjudicação do objeto nos termos do art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas Subsidiárias (RILIC);

k) Homologação nos termos do art. 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas Subsidiárias (RILIC).

Poços de Caldas, 11 de janeiro de 2023.

Stênio Bertozzi – Coordenador Técnico

Comissão de Licitação

Mara Rúbia dos Reis – Presidente

Marilene Santiago Coutinho – Membro Titular

Willian Hander de Souza – Membro Titular